

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Xingu

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 078/2001, de 20 de Julho de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Novo Xingu - RS, e dá outras providências.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Novo Xingu – CMEC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes e 01 (um) Secretário nomeado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Secretário não terá direito a voto e o cargo será exercido por um Funcionário Municipal cedido ao órgão.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargos eletivos e de confiança, do Poder Público Municipal, não poderão ser membros do Conselho, exceto Professores da rede municipal e para preencher o contido no Parágrafo Único do artigo 2º.

Art. 4º - Três dos membros do Conselho e seus suplentes serão compostos por representantes dos Conselhos de Pais e Mestres existentes no município, um professor representante da Escola Estadual existente no município, um membro representante da sociedade civil, e um representante do magistério municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Xingu

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O representante do magistério municipal, será indicado pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e Cultura terão mandato de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos no todo ou em parte por igual período uma única vez.

Art. 6º - Na ocorrência de vaga será nomeado o respectivo suplente que completará o mandato do titular.

Parágrafo Único – A vaga ocorrerá em caso de morte, mudança de residência para fora do município ou por renúncia escrita.

Art. 7º - O cargo de conselheiro será exercido de forma gratuita e considerado de relevância para o município.

Art. 8º - O membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverá residir no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único – Qualquer comissão somente será constituída se o Conselho estabelecer, pela maioria simples de votos, a sua necessidade.

Art. 10º - O detalhamento da organização e funcionamento constará de regimento próprio, elaborado pelos Conselheiros e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

a) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Executivo Municipal;

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Xingu

Gabinete do Prefeito

- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Sistema Educacional, em consonância com as Diretrizes emanadas do Conselho Estadual, Conselho Federal de Educação e legislação atinente;
- d) integrar Comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudos de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- e) opinar sobre a ampliação de séries, criação e funcionamento, ativação e desativação de Escolas Públicas Municipais;
- f) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos e auxílios, bem como suas modalidades;
- g) participar, opinar, incentivar e promover eventos culturais de interesse da comunidade;
- h) estabelecer normas para melhorias do aproveitamento de vagas nas Escolas;
- i) analisar e aprovar os planos municipais de educação de duração plurianual;
- j) participar e colaborar na montagem e execução de programas, que visem a solução dos problemas de repetência e evasão escolar;
- l) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais;
- m) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- n) emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional e/ou cultural que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais e/ou culturais;
 - Convênios, Acordos e Contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Xingu

Gabinete do Prefeito

Art. 12º - Os conselheiros serão indicados pelas entidades que representam e nomeados através de ato do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 20 de Julho de 2001.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GELCIO MARTINELLI
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Finanças